



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO
DE
EXECUÇÃO
DE OBRA Nº.
041658/2020,
QUE ENTRE
SI CELEBRAM
O DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA SECRETARIA
DE ESTADO
DE
TRANSPORTE
E
MOBILIDADE
DO DISTRITO
FEDERAL, E A
EMPRESA
TRIVO
ENGENHARIA
E
CONSULTORIA,
NOS TERMOS
DO PADRÃO
10/2002.**

**Processo
nº 00090-
00034398/2019-
71**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - Semob, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Burity, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Burity, 15º Andar, Brasília/DF, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada SEMOB; e a empresa TRIVO ENGENHARIA E CONSULTORIA inscrita no CNPJ nº 28.903.286/0001-34, com sede e foro Av. W3 Sul, CRS 502 Bloco C LOJA 37 PARTE 1666, CEP 70330-530 - Brasília DF Telefone: +55 (61) 98178 8046, contato@trivoengenharia.com, por intermédio de seu representante legal o Sr ALLER ESPINDOLA GONÇALVES CUNHA, portador da Carteira de Identidade nº 391.980-1 SSP-DF e do CPF nº 057.583.561-31, resolvem celebrar o presente termo mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (42964695), do Projeto Básico (44712262) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (45529007), baseado no art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, no Parecer 726/08 - PGDF/PROCAD e no Decreto n.º 33.521, de 06 de fevereiro de 2012, que passam a integrar o presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização do serviço de impermeabilização de 21m² (vinte e metros quadrados) de cobertura metálica com fita aluminizada para retirada de vazamento do Edifício Sede do extinto DFTrans, atualmente ocupado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - Semob, localizado na antiga Rodoferroviária - SAIN - Asa Norte - Brasília/DF, consoante especificam a Proposta (42964695), o Projeto Básico (44712262) e a Justificativa de Dispensa de Licitação (45529007).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Serviço de impermeabilização de 21 (vinte e um) metros quadrados de cobertura metálica com mantas aluminizadas.

4.2 Após pesquisas junto a empresas de engenharia, os procedimentos básicos necessários para impermeabilização da cobertura metálica serão:

4.2.1 Demolição de mantas danificadas;

4.2.2 Aplicação de mantas aluminizadas;

4.2.3 Aplicação de emulsão a base acrílica com telas de poliéster;

4.2.4 Aplicação de impermeabilizante a base de poliuretano para vedação dos parafusos; e

4.2.5 Remoções e limpeza da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (20) vinte dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Nota de Empenho.

8.3. O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da respectiva Nota de Empenho.

8.4. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias para encerramento do Contrato. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5. As obras/serviços serão recebidos definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Contrato.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado para a prestação do serviço pretendido ficou em R\$ 4.139,02 (quatro mil cento e trinta e nove reais e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob;

II – Programa de Trabalho: 26.451.8216.3903.0074 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinária não vinculada;

6.2. O empenho é de R\$ 4.139,02, conforme Nota de Empenho 2020NE01062, emitida em 28/08/2020, sob o evento 400091, na modalidade Global.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento da presente contratação.

10. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

11. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

11.2. Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Concluir o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) após autorização da CONTRATANTE para execução do serviço;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Ao início da obra, a CONTRATADA deverá fornecer a Semob a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente assinada por um profissional habilitado e cadastrado no órgão classista correspondente, com a respectiva guia paga;

11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.8. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.10. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.;

11.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.15. Comunicar ao Fiscal à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

11.18. Todos os dias ao final das atividades o local de trabalho deverá ser entregue pela CONTRATADA totalmente limpo, arrumado e desimpedido, a fim de que a CONTRATANTE possa continuar as suas atividades normalmente. Isso inclui o emprego diário de formas diversas de higienização caso seja preciso. As mesmas medidas de limpeza devem ser tomadas também na conclusão da obra;

11.19. Enquanto durar a execução dos serviços, é obrigação da CONTRATADA a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos;

11.20. É vedado à CONTRATADA colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal pela empresa CONTRATADA, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento da presente contratação;

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas

sejam as mais adequadas;

12.6. Emitir no prazo máximo de 3 (três) dias após a entrega do serviço pela CONTRATADA, Termo de Recebimento dos serviços prestados, que deverá ser lavrado por servidor especialmente designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na prestação do serviço;

12.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente processo;

12.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.10. Exigir da CONTRATADA que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 12 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - Semob, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

22. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

Secretário

ALLER ESPINDOLA GONÇALVES CUNHA

TRIVO ENGENHARIA E CONSULTORIA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALLER ESPINDOLA GONCALVES CUNHA, RG nº 3919801 SSP-DF, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 13:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 16/09/2020, às 01:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46444203** código CRC= **050AA99F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409

00090-00034398/2019-71

Doc. SEI/GDF 46444203